



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 5.924, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTABELECE REGRAS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de São Luis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O lançamento do IPTU reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, a qual se verificará no dia 1º de janeiro do Exercício de 2015.

Art. 2º A apuração dos Valores Venais dos Imóveis para o lançamento do IPTU a vigor no Exercício de 2015, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, de acordo com a Lei nº 4.570, de 22 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A Planta Genérica de Valores Imobiliários será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA até outubro de 2014, na forma da Lei nº 3.945, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 3º O IPTU poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

- I - em quota única;
- II – em parcelas iguais e sucessivas.

Art. 4º O parcelamento do IPTU para o Exercício de 2015, citado no artigo 3º desta Lei, será feito de maneira que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º As datas de vencimento para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Exercício de 2015 serão regulamentadas por Decreto.

Art. 6º Para o pagamento em quota única do IPTU, até a data do vencimento, será concedido desconto de 15% (quinze por cento) para o contribuinte.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 5.924, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Projeto de Lei nº 105/14 de autoria do Executivo)